



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 403/2020/ME

Brasília, 28 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1360, de 29.07.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 820/2020, de autoria do Senhor Deputado HILDO ROCHA, que solicita “informações no sentido de esclarecer esta Casa sobre quais são as empresas beneficiadas pelo Pronampe no Estado do Maranhão”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho FAZENDA-ASPAR (9842286), da Secretaria Especial de Fazenda, e o Ofício SECEX/GERIN nº 03774/2020-BB (10184998), do Banco do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,
Ministro de Estado da Economia, em 28/08/2020, às 17:54, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10190979** e o código CRC **11062117**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.104434/2020-91.

SEI nº 10190979



SECEX/GERIN-2020/03774.
Brasília (DF), 28 de agosto de 2020.

Ao Senhor
WALDERY RODRIGUES JUNIOR
Secretário Especial de Fazenda
Ministério da Economia
Brasília (DF)

Senhor Secretário,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 210197/2020/ME, de 26.08.20 (Processo nº 12100.104434/2020-91), por meio do qual a Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares desse Ministério encaminha o **Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados (RIC) nº 820/2020**, de autoria do Dep. Hildo Rocha (MDB/MA), que “*requer sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Economia, Sr. Paulo Guedes, no sentido de esclarecer esta Casa sobre quais são as empresas beneficiadas pelo Pronampe no Estado do Maranhão*”, e solicita ao Banco do Brasil “*verificar a possibilidade de encaminhar as informações solicitadas para a Secretaria Especial de Fazenda, impreterivelmente até 28 de agosto de 2020, prazo final para a apresentação do requerido*”.
2. No âmbito do Banco do Brasil, o lançamento do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 18.06.2020, ocorreu em 01.07.2020, com disponibilização de recursos na ordem de R\$ 3,7 bilhões.
3. Devido à grande demanda, o limite para contratação foi elevado e o valor disponibilizado para aplicação no Pronampe atingiu R\$ 5,2 bilhões, que foram totalmente distribuídos em apenas 5 dias.
4. Não houve priorização de distribuição dos recursos por região. A linha de crédito foi distribuída nacionalmente, sem concentração relevante nas Unidades Federativas.
5. No Estado do Maranhão, o BB atendeu a 1.414 micro e pequenas empresas, num valor total de R\$ 83,1 milhões.
6. Destacamos que, por questões de sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001), ficamos impossibilitados de disponibilizar lista das empresas tomadoras de empréstimo.



7. Também destacamos que os clientes eventualmente não atendidos pela linha poderão manter contato com o Banco para obter informações complementares, se desejarem.

8. Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, renovando nossos protestos de estima e consideração.

Secretaria Executiva
Gerência Relações Institucionais

Atenciosamente,

Stella Matos Batista Lima
Gerente de Relações Institucionais





CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Diretoria Executiva Relacionamento e Comunicação Institucional

SBS - Quadra 04 Lote 3/4

19º Andar

70.070-140 - Brasília - DF

Ofício nº 022/2020/DEREL

Brasília, 10 de agosto de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Nunes Guedes
Ministro de Estado da Economia
Gabinete do Ministro da Economia - Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70.048-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 820/2020

Senhor Ministro,

1. Reportamo-nos ao Despacho, recepcionado em 24/07/2020, referente ao Processo SEI nº 12100.104434/2020-91, por meio do qual esse Ministério encaminha o Requerimento de Informação (RIC) nº 820/2020, de autoria do Deputado Hílde Rocha (MDB-MA), que “Requer sejam solicitadas informações ao Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Economia, Sr. Paulo Guedes, no sentido de esclarecer esta Casa sobre quais são as empresas beneficiadas pelo Pronampe no Estado do Maranhão”.
2. A propósito, encaminhamos a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, NJ Atendimento Jurídico 2688150/2020, de 21/07/2020, elaborada pela Gerência Nacional Atendimento Jurídico desta Empresa Pública.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

Vanessa Lins
VANESSA LINS KOENIGKAN
Superintendente Nacional - Em Exercício
Relacionamento Institucional

Magda Carvalho
MAGDA DIAS CARVALHO
Diretora Executiva
Relacionamento e Comunicação Institucional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.104434/2020-91

Documento: Requerimento de Informação - RIC nº 820/2020 (9279326)

Demandante: Deputado Federal Hildo Rocha

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares,

Refiro-me ao Requerimento de Informação - RIC nº 820/2020 (9279326), de autoria do Deputado Hildo Rocha, o qual requer sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Economia, Srº Paulo Guedes, no sentido de esclarecer esta Casa sobre quais são as empresas beneficiadas pelo Pronampe no Estado do Maranhão.

Sobre o assunto, encaminho manifestações apresentadas pela Caixa Econômica Federal (9789361 e 9789272), Banco da Amazônia (9798623 e 9798672) e Banco do Nordeste (9814519), conforme documentos anexos aos autos.

Anexos:

- I - CAIXA: NJ Atendimento Jurídico nº 2688150/2020 (9789361), de 21/07/2020
- II - CAIXA: Ofício nº 022/2020/DEREL (9789272), de 10/08/2020;
- III - BASA: Mensagem eletrônica (9798623) de 10/08/2020;
- IV - BASA: Anexo à mensagem (9798672); e
- V - BNB: Ofício Gapre-2020/0181 (9814519), de 11/10/2020.

Brasília, 12 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 13/08/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9842286** e o código CRC **3F678894**.



NJ Atendimento Jurídico 2688150/2020

Brasília, 21 JUL 2020.

À
GEREG,

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 820/2020, de autoria do Deputado Federal Hildo Rocha (MDB-MA)

Ementa: Relações Governamentais. Requerimento de Informação (RIC) nº 820/2020, de autoria do Deputado Federal Hildo Rocha (MDB-MA), por meio do qual requer ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Economia informações, *"no sentido de esclarecer esta Casa sobre quais são as empresas beneficiadas pelo PRONAMPE no Estado do Maranhão."* Impossibilidade. Considerando que os recursos utilizados para as operações do PRONAMPE são privados e que as informações ora requeridas pelo parlamentar, detidas pela CAIXA em virtude da sua condição de instituição financeira, identificam individualmente os clientes PJ que tem contratos relativos a operações do PRONAMPE, razão pela qual são acobertadas pelo sigilo bancário estabelecido na Lei Complementar nº 105/2001 e na Constituição Federal, não podendo, portanto, ser divulgadas sem autorização judicial prévia. Requerimento que não se enquadra na hipótese do art. 4º da Lei Complementar 105/2001.

Senhor(a) Gerente,

1. Trata-se de análise jurídica de Requerimento de Informação direcionado ao Ministro da Economia, que tem como objetivo, em síntese, que se informe *"quais são as empresas beneficiadas pelo PRONAMPE no Estado do Maranhão"*

2. Entrando no mérito, convém esclarecer alguns pontos sobre o PRONAMPE - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, criado pelo governo federal por meio da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 com o objetivo



NJ Atendimento Jurídico 2688150/2020

de auxiliar no desenvolvimento e na própria sobrevivência das microempresas e empresas de pequeno porte.

2.1. As instituições financeiras que aderiram ao referido Programa podem conceder a essas empresas créditos próprios (operações com prazo máximo de 36 meses) que poderão ser utilizadas para investimentos e capital de giro isolado ou associado ao investimento. Ademais, as instituições financeiras que aderirem ao PRONAMPE poderão requerer a garantia do Fundo Garantidor de Operação – FGO, regido pela lei 12.087 de 2009 em até 100% (cem por cento) do valor da operação.

3. Verifica-se, portanto, que o PRONAMPE não é uma linha de crédito com *funding* público. As operações utilizam capital próprio do banco, que pode requerer apenas uma garantia ao FGO, sendo essa a única parte da operação que eventualmente envolveria dinheiro público.

3.1. Nessa linha, considerando que as informações ora requeridas pelo parlamentar, detidas pela CAIXA em virtude da sua condição de instituição financeira, identificam individualmente os clientes PJ que tem contratos relativos a operações do PRONAMPE, entendemos que elas são acobertadas pelo sigilo bancário estabelecido na Lei Complementar nº 105/2001 e na Constituição Federal, não podendo, portanto, ser divulgadas sem autorização judicial prévia. Senão, vejamos:

"CF

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"



NJ Atendimento Jurídico 2688150/2020

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;"

"Lei Complementar nº 105/2001:

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados."

4. É conveniente ressaltar que o art. 4º da Lei Complementar 105 prevê o fornecimento de informações e documentos sigilosos pelas instituições financeiras ao Poder Legislativo Federal, desde que haja no requerimento fundamentos que demonstrem serem eles "necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais", conforme se observa na transcrição a seguir:

"Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

(...)

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito."

4.1. Ocorre que, em nosso entender, isso não ocorre no presente caso concreto, eis que as justificativas apresentadas pelo parlamentar para o pleito, de que é de fundamental importância que ele tenha informações sobre a lista de empresas atendidas



NJ Atendimento Jurídico 2688150/2020

pelo Pronampe no Estado do Maranhão para que possa empreender esforços para melhorar o acesso e corrigir eventuais distorções existentes, diante de sua preocupação com os efeitos desta pandemia nas regiões mais desfavorecidas, embora nos pareça uma iniciativa bem intencionada, não tem o condão de suplantar um direito constitucional do cliente e um dever legal da CAIXA.

5. Em conclusão, pelos fundamentos legais e constitucionais acima expostos, opinamos pela impossibilidade jurídica de fornecimento das informações solicitadas por meio do Requerimento de Informação (RIC) nº 820/2020, de autoria do Deputado Federal Hildo Rocha (MDB-MA).

6. É a manifestação, s.m.j.

Daniel Aquino Schneider
Advogado - OAB/DF 20.829
GN Atendimento Jurídico

**DANIEL
AQUINO
SCHNEIDER:71
589708172**

Assinado de forma digital
por DANIEL AQUINO
SCHNEIDER:71589708172
Dados: 2020.08.03
12:27:53 -03'00'

Luciano Caixeta Amâncio
Advogado - OAB/DF 33.630
Gerente Nacional S.E.
GN Atendimento Jurídico

**LUCIANO
CAIXETA
AMANCIO:044
36168689**

Assinado de forma
digital por LUCIANO
CAIXETA
AMANCIO:04436168689
Dados: 2020.08.03
16:33:36 -03'00'

ENC: Processo SEI nº 12100.104434/2020-91

ASSESSORIA PARLAMENTAR - FAZENDA <aspar.fazenda@economia.gov.br>

ter 11/08/2020 09:35

Para: Glauber Pimentel de Queiroz <glauber.queiroz@planejamento.gov.br>;

2 anexos

PRONAMPE-MA.xlsx; Requerimento_9279326_RIC_820_2020.pdf;

De: Misael Moreno dos Santos <misael.santos@bancoamazonia.com.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de agosto de 2020 21:58

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR - FAZENDA <aspar.fazenda@economia.gov.br>

Cc: Creulúcia Alves da Silva <creulucia.silva@bancoamazonia.com.br>; SECRETARIA EXECUTIVA <secre@bancoamazonia.com.br>; Alcir Bringel Erse <alcir.erse@bancoamazonia.com.br>; Roberto Batista Schwartz Martins de Paula <roberto.martins@bancoamazonia.com.br>

Assunto: Processo SEI nº 12100.104434/2020-91

Prezado Sr. Miguel Henrique,

Em atenção ao Processo SEI nº 12100.104434/2020-91, referente ao Requerimento de Informação RIC nº 820/2020 (9279326), de autoria do Deputado Federal Hildo Rocha, que solicita informações sobre as empresas atendidas pelo PRONAMPE, esclarecemos:

- O PRONAMPE foi instituído pela Lei 13.999, de 18 de maio de 2020, o qual possui como objetivo o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.
- É operado no Banco da Amazônia S/A através de uma linha de crédito especial, lastreada com Recursos Próprios Livres da Carteira Comercial do Banco na finalidade Capital de Giro.
- O PÚBLICO ALVO são os Micros Empreendedores Individuais, Micro Empresas e Pequenas Empresas do setor não rural, com Faturamento de até R\$ 4.800.000,00.

Especificamente, em relação a demanda por crédito apresentada no Estado do Maranhão, informamos que foi realizado atendimento desde o início da operacionalização do programa até o esgotamento do recursos, o que ocorreu 07 (sete) dias depois.

Ao todo, foi contratado o volume de R\$ 8.945.173,12 do dia 07 ao dia 15 de julho de 2020. Nesse período foram realizadas 44 operações nessa linha de crédito especial, o que pode ser verificado na planilha anexa. Estamos aguardando nova leva de recursos destinados ao PRONAMPE para fortalecer o atendimento no Maranhão, que no momento está ocorrendo com a operacionalização de outras linhas de crédito já operacionalizadas no Estado.

Cordialmente,

Misael Moreno dos Santos

Gerente Executivo

Tel.: (91) 4008-7645

Ramal Interno : 7645

GEPEC - Ger. de Políticas e Planejamento de Crédito e Cadastro



- Classificação da mensagem: **RESTRITA**
- Antes de imprimir esta mensagem pense no meio ambiente.
- Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, fica proibido(a) de usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.



- Evite impressões desnecessárias.
- Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, fica proibido(a) de usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.

-----Mensagem original-----

De: ME/FAZENDA-ASPAR <aspar.fazenda@economia.gov.br> Enviada em: sexta-feira, 24 de julho de 2020 15:44

Para: Alcir Bringel Erse <alcir.erse@bancoamazonia.com.br>; Creulúcia Alves da Silva

<creulucia.silva@bancoamazonia.com.br>; SECRETARIA EXECUTIVA <secre@bancoamazonia.com.br>

Assunto: Requerimento de Informação RIC nº 820/2020

***** Atenção: esta mensagem é originária de fora do Banco da Amazônia. Por favor, fique atento antes de clicar em um link, abrir anexos ou responder. *****

Prezados,

De ordem do Secretário Especial de Fazenda, encaminho para análise e manifestação dessa Instituição o Requerimento de Informação RIC nº 820/2020 (9279326), em anexo, de autoria do Deputado Hildo Rocha, o qual requer sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Economia, Srº Paulo Guedes, no sentido de esclarecer esta Casa sobre quais são as empresas beneficiadas pelo Pronampe no Estado do Maranhão.

Favor, ao responder este e-mail, fazer referência ao Processo SEI nº 12100.104434/2020-91

Pede-se a gentileza de atentar ao prazo de resposta, 10/08/2020.

Brasília, 24 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Miguel Henrique Castro Cabral
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

Ofício Gapre-2020/ 0181

Fortaleza,
11 AGO. 2020

Ao Senhor
Ministro PAULO GUEDES
Ministério da Economia
Brasília (DF)

Assunto: Processo SEI nº 12100.104434/2020-91 - Requerimento de Informação RIC nº 820/2020

Senhor Ministro,

1. Fazemos referência ao Requerimento de Informação RIC nº 820/2020, de 24 de julho de 2020, de autoria do Deputado Hildo Rocha, por meio do qual solicita esclarecimentos sobre quais são as empresas beneficiadas pelo Pronampe no estado do Maranhão.

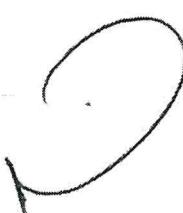
2. Acerca do assunto, informamos-lhe sobre o acesso do crédito no Banco do Nordeste:

a) no período da pandemia, o Banco do Nordeste contratou, na posição de 21 de julho de 2020, R\$ 15,6 bilhões em toda sua área de atuação. Sendo que, no período de 16 de março a 31 de julho de 2020 o estado do Maranhão obteve uma quantidade de 185.789 operações de novos créditos, totalizando R\$ 1.668.030.019.

b) em relação às empresas que não conseguiram acesso ao crédito no Banco do Nordeste, esclarecemos que os clientes não são beneficiados nos casos de falta de enquadramento, motivada por restrições cadastrais, garantias insuficientes, limite de crédito comprometido, entre outros.

3. Especificamente sobre o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, o Banco do Nordeste contratou R\$ 246.300,00 no estado do Maranhão, até 30 de julho de 2020, com a expectativa de contratação de R\$ 7 milhões naquele estado até o prazo final do programa.

4. Ressaltamos que, além do Pronampe, o Banco do Nordeste dispõe de outras linhas de crédito com as condições mais atrativas do mercado bancário. O limite de crédito é definido de acordo com as informações cadastrais da empresa, faturamento, entre outras condições, e a dispensa de obrigatoriedade de vinculação de garantias reais foi ampliada de R\$ 50 mil para R\$ 100 mil.



Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré
60743-902 - Fortaleza-CE - Brasil
SAC: 0800.7283030 - Ouvidoria: 0800.0333033
E-mail: relacionamento@bnb.gov.br
Homepage: www.bancodonordeste.gov.br

5. A linha de crédito FNE Emergencial, que foi recentemente disponibilizada, permite a concessão de até R\$ 200 mil para operações de investimento e de até R\$ 100 mil para operações de capital de giro, com taxa fixa de 2,5% a.a. e carência até o final do exercício de 2020.

6. Somente nesta linha de crédito FNE Emergencial, realizamos, na posição de 21 de julho de 2020, aproximadamente R\$ 960 milhões, distribuídos em 12.700 operações, o que demonstra o apoio creditício do Banco do Nordeste aos empreendimentos afetados pela pandemia do novo coronavírus. No estado do Maranhão, dessa linha de crédito, foram contratadas 1.201 operações totalizando R\$ 98.304.005.

7. A linha FNE Giro foi ainda mais flexibilizada permitindo, inclusive, o resarcimento de despesas com folha de salários de até 90 dias anteriores à proposta, e com elevação da carência máxima, que antes era de 3 meses para 12 meses.

8. Por fim, cumpre esclarecer que o Banco do Nordeste, além do que já tinha disponibilizado para a sociedade, vem providenciando diversas medidas para mitigar os efeitos do novo coronavírus, que beneficiam, principalmente, as micro e pequenas empresas como a suspensão das parcelas vencidas e vincendas até 31 de dezembro de 2020, ao amparo da Resolução CMN nº 4.798/2020, a repactuação de dívidas e variadas iniciativas de simplificação nos processos.

9. Em relação a Repactuações Efetivadas, na posição de 31 de julho, o Maranhão renegociou 9.607 operações totalizando R\$ 5.075.389.410 (cinco bilhões, setenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil reais).

Atenciosamente,


ROMILDO CARNEIRO ROLIM
Presidente



aspar.fazenda@economia.gov.br

PRONAMPE - MARANHÃO

UF	AGENCIA	NUMERO CONTRATO	DATA CONTRATACAO	PORTE	LOCALIDADE	VALOR_OPERAÇÃO
MARANHAO	030 - IMPERATRIZ	0302050043	07/07/2020	PEQUENA EMPRESA	IMPERATRIZ,MA	434.712,00
MARANHAO	047 - SÃO LUÍS	0472050010	07/07/2020	PEQUENA EMPRESA	SAO LUIS,MA	166.500,00
MARANHAO	047 - SÃO LUÍS	0472050028	07/07/2020	PEQUENA EMPRESA	SAO LUIS,MA	526.500,00
MARANHAO	006 - BALSAS	0062050583	08/07/2020	PEQUENA EMPRESA	BALSAS,MA	108.000,00
MARANHAO	047 - SÃO LUÍS	0472050036	08/07/2020	PEQUENA EMPRESA	SAO LUIS,MA	900.500,00
MARANHAO	088 - ALTO PARNAIBA	0882050230	08/07/2020	PEQUENA EMPRESA	ALTO PARNAIBA,MA	112.500,00
MARANHAO	088 - ALTO PARNAIBA	0882050249	08/07/2020	PEQUENA EMPRESA	ALTO PARNAIBA,MA	400.000,00
MARANHAO	088 - ALTO PARNAIBA	0882050257	08/07/2020	PEQUENA EMPRESA	ALTO PARNAIBA,MA	430.000,00
MARANHAO	030 - IMPERATRIZ	0302050051	09/07/2020	MICROEMPRESA	IMPERATRIZ,MA	51.000,00
MARANHAO	030 - IMPERATRIZ	0302050060	09/07/2020	PEQUENA EMPRESA	IMPERATRIZ,MA	427.800,00
MARANHAO	030 - IMPERATRIZ	0302050078	09/07/2020	MICROEMPRESA	IMPERATRIZ,MA	75.512,00
MARANHAO	030 - IMPERATRIZ	0302050086	09/07/2020	MICROEMPRESA	IMPERATRIZ,MA	49.015,00
MARANHAO	047 - SÃO LUÍS	0472050044	09/07/2020	PEQUENA EMPRESA	SAO LUIS,MA	513.000,00
MARANHAO	068 - CAROLINA	0682050105	09/07/2020	PEQUENA EMPRESA	CAROLINA,MA	112.800,00
MARANHAO	088 - ALTO PARNAIBA	0882050265	09/07/2020	PEQUENA EMPRESA	ALTO PARNAIBA,MA	186.000,00
MARANHAO	157 - ESTREITO	1572050028	09/07/2020	PEQUENA EMPRESA	ESTREITO,MA	103.545,00
MARANHAO	030 - IMPERATRIZ	0302050094	10/07/2020	MICROEMPRESA	IMPERATRIZ,MA	57.723,00
MARANHAO	047 - SÃO LUÍS	0472050052	10/07/2020	PEQUENA EMPRESA	SAO LUIS,MA	421.228,35
MARANHAO	157 - ESTREITO	1572050044	10/07/2020	MICROEMPRESA	ESTREITO,MA	21.660,00
MARANHAO	030 - IMPERATRIZ	0302050116	13/07/2020	MICROEMPRESA	IMPERATRIZ,MA	38.637,00
MARANHAO	030 - IMPERATRIZ	0302050124	13/07/2020	PEQUENA EMPRESA	IMPERATRIZ,MA	143.062,00
MARANHAO	088 - ALTO PARNAIBA	0882050281	13/07/2020	PEQUENA EMPRESA	ALTO PARNAIBA,MA	80.000,00
MARANHAO	088 - ALTO PARNAIBA	0882050290	13/07/2020	MICROEMPRESA	ALTO PARNAIBA,MA	6.300,00
MARANHAO	006 - BALSAS	0062050621	15/07/2020	MICROEMPRESA	BALSAS,MA	84.810,00
MARANHAO	030 - IMPERATRIZ	0302050132	15/07/2020	PEQUENA EMPRESA	IMPERATRIZ,MA	168.421,00
MARANHAO	030 - IMPERATRIZ	0302050140	15/07/2020	MICROEMPRESA	IMPERATRIZ,MA	33.820,00
MARANHAO	030 - IMPERATRIZ	0302050159	15/07/2020	PEQUENA EMPRESA	IMPERATRIZ,MA	113.000,00
MARANHAO	030 - IMPERATRIZ	0302050167	15/07/2020	PEQUENA EMPRESA	IMPERATRIZ,MA	441.710,00
MARANHAO	030 - IMPERATRIZ	0302050175	15/07/2020	PEQUENA EMPRESA	IMPERATRIZ,MA	198.116,00
MARANHAO	030 - IMPERATRIZ	0302050183	15/07/2020	MICROEMPRESA	IMPERATRIZ,MA	42.210,00
MARANHAO	047 - SÃO LUÍS	0472050060	15/07/2020	PEQUENA EMPRESA	SAO LUIS,MA	520.668,00
MARANHAO	047 - SÃO LUÍS	0472050079	15/07/2020	PEQUENA EMPRESA	SAO LUIS,MA	268.250,00
MARANHAO	047 - SÃO LUÍS	0472050087	15/07/2020	PEQUENA EMPRESA	SAO LUIS,MA	250.067,77
MARANHAO	068 - CAROLINA	0682050113	15/07/2020	PEQUENA EMPRESA	CAROLINA,MA	218.000,00
MARANHAO	068 - CAROLINA	0682050121	15/07/2020	PEQUENA EMPRESA	CAROLINA,MA	194.800,00
MARANHAO	068 - CAROLINA	0682050130	15/07/2020	PEQUENA EMPRESA	CAROLINA,MA	157.700,00
MARANHAO	068 - CAROLINA	0682050148	15/07/2020	MICROEMPRESA	CAROLINA,MA	56.900,00
MARANHAO	068 - CAROLINA	0682050156	15/07/2020	PEQUENA EMPRESA	CAROLINA,MA	186.100,00
MARANHAO	068 - CAROLINA	0682050164	15/07/2020	MICROEMPRESA	CAROLINA,MA	86.900,00
MARANHAO	068 - CAROLINA	0682050172	15/07/2020	PEQUENA EMPRESA	CAROLINA,MA	119.206,00
MARANHAO	068 - CAROLINA	0682050180	15/07/2020	PEQUENA EMPRESA	CAROLINA,MA	176.500,00
MARANHAO	088 - ALTO PARNAIBA	0882050311	15/07/2020	PEQUENA EMPRESA	ALTO PARNAIBA,MA	159.000,00
MARANHAO	088 - ALTO PARNAIBA	0882050320	15/07/2020	MICROEMPRESA	ALTO PARNAIBA,MA	6.000,00
MARANHAO	088 - ALTO PARNAIBA	0882050338	15/07/2020	MICROEMPRESA	ALTO PARNAIBA,MA	97.000,00
TOTAL			44			8.945.173,12